

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO OFICIAL



ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – QUARTA-FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 2021 – Nº 1779

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEIS

LEI Nº 1369, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

CONCEDE ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES DO GRUPO SALARIAL DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido abono salarial aos servidores do grupo do magistério, efetivos ou contratados temporariamente, com cargo ou função de Profissional do Magistério, destinado a adequar o limite de gastos com ensino, em data e percentual a ser definido, a ser calculado de forma proporcional, levando-se em consideração a carga horária de cada profissional e o respectivo período de trabalho no exercício do ano de 2021.

§1º Não haverá distinção do valor do abono decorrente de nível de habilitação.

§2º Decreto do Chefe do Poder Executivo estabelecerá valores e procedimentos complementares para recebimento do abono.

Art. 2º O abono de que trata o artigo anterior não será devido aos servidores inativos, cedidos, permutados por acordo de cooperação técnica, licenciados: sem vencimentos; para trato de interesse particular; para tratamento da saúde em pessoa da família, remanejados e readaptados e que não estejam localizados na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Não se aplica ao abono o teto remuneratório previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º O abono a que se refere a presente Lei não possui natureza salarial, não se incorpora os subsídios ou vencimentos do beneficiado, não constitui base de cálculo para nenhuma verba remuneratória ou indenizatória e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento, que serão suplementadas, caso necessário.

Vargem Alta-ES, 01 de dezembro de 2021.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

Aviso de Dispensa de Licitação

ID CiudadES: 2021.071E0700001.09.0097

O Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 24, inciso I da Lei 8.666/93, na contratação da **AGS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, Constitui objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE REDE DE ÁGUA DO CMEI "VALE DA LUA" LOCALIZADO NA COMUNIDADE DE JACIGUÁ**. Com início em 01/12/2021 e prazo de execução de 30 dias após emissão da ordem de serviço, R\$ 19.676,72 (dezenove mil seiscentos e setenta e seis reais e setenta e quatro centavos), conforme planilha de preços.

Vargem Alta/ES, 01 de dezembro de 2021.

Elieser Rabello

Prefeito Municipal

Vargem Alta- ES, 01 de dezembro de 2021.

ID: 2021.071E0700001.09.0097

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo a empresa **AGS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-ME**, a iniciar o serviço descrito no Contrato nº 185/2021- PMVA, referente a Dispensa de Licitação Processo 3994/2021 e em seus anexos, tendo como objeto à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE REDE DE ÁGUA DO CMEI "VALE DA LUA" LOCALIZADO NA COMUNIDADE DE**

JACIGUÁ NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES, conforme especificações constantes no referido contrato e processo licitatório

Sem mais para o momento,

Atenciosamente

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEME Nº 091/2021, de 30 de novembro de 2021.

PROCEDE A PROMOÇÃO DOS PROFISSIONAIS EFETIVOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, FACE A CONCLUSÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Nº 4334/2021 e considerando a conclusão dos processos de avaliação de desempenho na função, dos profissionais do Magistério Público do Município de Vargem Alta, procedido pela comissão respectiva, na forma da Lei 848/2010 e alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o novo enquadramento salarial dos profissionais do Magistério Público do Município de Vargem Alta, na forma do Anexo Único, em razão da promoção realizada mediante processo de avaliação de desempenho na função.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data do novo enquadramento de cada servidor, na forma do Anexo Único.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Michele de Oliveira Sampaio

Secretária de Educação

do Município de Vargem Alta/ES

Decreto 4334/2021

PORTARIA/SEME Nº 091/2021, de 30 de novembro de 2021.

ENQUADRAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA DECORRENTE DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO NA FUNÇÃO

FUNCIONÁRIO	MATRÍCULA	CARGO	ADMISÃO	NOVA REFERÊNCIA	DATA A SER CONSIDERADA PARA EFEITO DA PROMOÇÃO
A.P.V. C.A.	005221	PMFD III	01/11/2012	04	01/12/2021

L.M.R. C.	006399	PMFD III	17/06/2015	02	01/11/2021
M.N.C.	005897	PMFD III	05/05/2014	03	12/11/2021

Michele de Oliveira Sampaio

Secretária de Educação

do Município de Vargem Alta/ES

Decreto 4334/2021

SAAE

PORTARIA Nº 040/2021.

Approva o Código de Ética e Conduta Profissional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Alta-ES.

O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Código de Ética dos servidores públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Alta - ES, Anexo I desta portaria.

Art. 2º Ficam instituídos os termos de adesão e declarações constantes dos Anexos II e III.

Art. 3º Caberá a Autarquia promover ampla divulgação do Código de Conduta e Ética.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta, 1º de dezembro de 2021.

JOSÉ AMÉRICO SALVADOR

Diretor

ANEXO I

DOS PRINCÍPIOS

Dos valores, sua abrangência e aplicação

Art.1º Este Código estabelece os princípios e normas de conduta ética, aplicáveis aos servidores públicos do SAAE de Vargem Alta - ES, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares dispostos na legislação vigente e no Estatuto dos Servidores.

§ 1º. Entende-se por servidor público todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviço de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do SAAE de Vargem Alta – ES ou qualquer setor onde prevaleça o interesse do mesmo.

§ 2º. Todo ato de posse em cargo efetivo, em cargo em comissão ou função gratificada deverá ser acompanhado da prestação de compromisso de acatamento e observância das regras estabelecidas

neste Código de Ética e no Estatuto dos servidores do Município de Vargem Alta - ES, exceto nas hipóteses em que já houve a prestação desse compromisso.

§3º. Os contratos administrativos de prestação de serviço, bem como os termos de compromisso dos estagiários firmados com o SAAE de Vargem Alta - ES, deverão conter normas de observância do presente Código de Ética.

§ 4º. Este Código de Ética integrará o conteúdo programático do edital de concurso público para provimento de cargos do SAAE de Vargem Alta - ES.

Art. 2º As normas previstas neste Código aplicam-se a todos os servidores públicos no âmbito do SAAE de Vargem Alta - ES;

Parágrafo único. No exercício de suas funções, os servidores públicos deverão pautar-se pelos padrões da ética, submetendo-se especialmente aos deveres de honestidade, boa-fé, transparência, impessoalidade, decoro e submissão a legalidade e ao interesse público.

Dos Objetivos Deontológicos

Art.3º Este Código tem por objetivo:

I - Tornar explícitos os princípios e normas éticos que regem a conduta dos servidores públicos no âmbito do SAAE de Vargem Alta - ES e a ação institucional, fornecendo parâmetros para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura dos atos praticados;

II - Definir o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no [art. 37, caput](#), e [§ 4º, da Constituição Federal](#);

III - Disseminar valores éticos, de lisura e de justiça impressos na postura estratégica da estrutura institucional da Autarquia;

IV - Promover o esforço conjunto em prol do fortalecimento da estrutura institucional do SAAE de Vargem Alta - ES, a fim de que esteja alinhada às expectativas legítimas da comunidade, de modo a gerar confiança interna e externa na condução da atividade administrativa de todos os servidores públicos;

V - Assegurar transparência e publicidade à atividade administrativa, com processos céleres e previsíveis, com fundamento nos Princípios Constitucionais, da Segurança Jurídica e da Confiança Legítima outorgada pela sociedade;

VI - Reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios enormes éticos adotados no âmbito do SAAE facilitando a compatibilização dos valores individuais de cada servidor público com os valores da Autarquia;

VII - Orientar a tomada de decisões dos agentes públicos, a fim de que se pautem sempre pelo interesse público, com razoabilidade e proporcionalidade, sem qualquer favorecimento para si ou para outrem;

VIII - Assegurar que o tratamento dispensado à população seja realizado com urbanidade, disponibilidade, profissionalismo, atenção e igualdade, sem qualquer distinção de sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social, em estrita observância ao princípio da impessoalidade e isonomia;

IX – Fomentar que a função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, se integra na vida particular de cada servidor público. Assim, os fatos e atos verificados na conduta do dia-a-dia em sua vida privada poderão crescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional;

X – Estabelecer regras básicas sobre conflito de interesses e restrições às atividades profissionais posteriores ao exercício do cargo, emprego ou função;

XI - Oferecer, por meio da Comissão Permanente de desenvolvimento funcional, instâncias de consulta e deliberação, visando esclarecer dúvidas acerca da conformidade da conduta do agente público com os princípios e normas de conduta nele tratados, aplicando, sempre que necessário, as penalidades cabíveis.

DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA ÉTICA

Dos Princípios Fundamentais

Art. 4º O servidor público observará, no exercício de suas funções, os padrões éticos de conduta que lhe são inerentes, visando a preservar e ampliar a confiança do público na integridade, objetividade, imparcialidade e no decoro do SAAE de Vargem Alta - ES, regendo-se pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativas e, ainda, pelos seguintes princípios fundamentais:

I - interesse público: os servidores públicos devem tomar suas decisões considerando sempre o interesse público. Não devem fazê-lo para obter qualquer favorecimento para si ou para outrem;

II - integridade: os servidores públicos devem agir conscientemente e em conformidade com os princípios e valores estabelecidos neste código e na legislação aplicável, sempre defendendo o bem comum, agindo assim, de boa fé;

III - imparcialidade: os servidores públicos devem se abster de tomar partido em suas atividades de trabalho, desempenhando suas funções de forma imparcial e profissional;

IV - transparência: as ações e decisões dos agentes públicos devem ser transparentes, justificadas se razoáveis;

V - honestidade: o servidor é co-responsável pela credibilidade do serviço prestado pelo SAAE de Vargem Alta - ES, devendo agir sempre com retidão e probidade, inspirando segurança e confiança na palavra empenhada e nos compromissos assumidos, impregando repúdio a qualquer forma de corrupção ativa ou passiva;

VI - responsabilidade: o servidor público é responsável por suas ações e decisões perante seus superiores, sociedade e entidades que exercem alguma forma de controle, aos quais deve prestar contas, agindo com presteza, pestividade e assiduidade, conforme dispuser lei ou regulamento;

VII - qualidade, eficiência e equidade dos serviços públicos: os serviços prestados pelos servidores devem prezar pela qualidade, eficiência e equidade contribuindo para melhora de vida dos cidadãos vargenaltenses.

VIII - competência: o servidor público deve buscar a excelência no exercício de suas atividades, mantendo-se atualizado quanto aos conhecimentos e informações necessários, de forma a obter os resultados esperados pela sociedade.

Dos Deveres

Art.5º Constituem deveres dos servidores públicos do SAAE de Vargem Alta - ES:

I - Conhecer e cumprir os compromissos éticos assumidos neste Código e os valores institucionais;

II - Ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;

III - Representar imediatamente à chefia competente todo e qualquer ato ou fato que seja contrário ao interesse público, prejudicial ao SAAE de Vargem Alta - ES ou à sua missão institucional, de que tenha tomado conhecimento em razão do cargo, emprego ou função, sob pena de responsabilidade;

IV - Tratar autoridades, colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, com urbanidade, cortesia, respeito, educação e consideração, inclusive quanto às possíveis limitações pessoais, obedecendo a hierarquia dentro da estrutura organizacional;

V - Ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social e quaisquer outras formas de discriminação;

VI - O atendimento ao público deve ser realizado com agilidade, presteza, qualidade, urbanidade e respeito, fornecendo-se informações claras e

confiáveis, devendo o agente público atuar de modo a harmonizar as relações entre o cidadão e a Autarquia.

VII - Exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias, principalmente diante de filas ou de qualquer outra espécie de atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições;

VIII - Manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao setor onde exerce suas funções;

IX - Disseminar no ambiente de trabalho informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos ou de exercício profissional que possam contribuir para a eficiência dos trabalhos realizados pelos demais agentes públicos de forma gratuita e dinâmica;

X - Informar a administração do SAAE de Vargem Alta - ES sobre qualquer conflito de interesse, real ou aparente, relacionado com seu cargo, emprego ou função e tomar medidas para evitá-lo;

XI - Ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura. Não ceder a pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações ou omissões imorais, ilegais ou antiéticas e denunciá-las;

XII - Quando em missão ou representação no Brasil ou no exterior, comportar-se de forma a reforçar a reputação do SAAE de Vargem Alta - ES, do município, do Estado do Espírito Santo e do Brasil;

XIII - Facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito, prestando toda colaboração ao seu alcance;

XIV - Abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;

XV - Ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;

XVI - Apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizado e, quando não o fizer com vestimentas adequadas ao exercício da função;

XVII - Manter em sigilo os fatos e informações de natureza confidencial, dados pessoais e sensíveis do SAAE de Vargem Alta - ES, dos administradores, colaboradores, prestadores de serviços, usuários e fornecedores;

XVIII - no relacionamento com fornecedores atuar com profissionalismo, impessoalidade e transparência, com atenção para os aspectos legais e contratuais envolvidos, resguardando-se de eventuais práticas desleais ou ilegais de terceiros.

XIX - Divulgar e informar a todos os integrantes do órgão ou unidade administrativos a que se vincule sobre a existência deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento.

Das Vedações

Art. 6º Aos agentes públicos do SAAE de Vargem Alta - ES é condenável a prática de qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade de sua função pública, os compromissos éticos assumidos neste Código de Ética e os valores institucionais, sendo-lhes vedado, ainda:

I - Praticar ou compactuar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, ato contrário à ética e ao interesse público, mesmo que tal ato observe as formalidades legais e não cometa violação expressa à lei;

II - Discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, em razão de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação;

III - Adotar qualquer conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo, com intimidação ou atrapalhe na eficiência ou eficácia do serviço como um todo e, ainda, ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, sobretudo e especialmente o assédio sexual de qualquer natureza ou o assédio moral, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem;

IV - Atribuir a outrem erro próprio;

V - Apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem;

VI - Usar do cargo, emprego ou função, facilidades, amizades, influências ou de informação privilegiada, visando à obtenção de quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas para si, para outros indivíduos, grupos de interesses ou entidades públicas ou privadas;

VII - Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, presente, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro agente público para o mesmo fim;

VIII - Proporcionar qualquer tipo de vantagem ou facilidade mediante a prática de nepotismo;

IX - Divulgar ou facilitar a divulgação, por qualquer meio, de informações sigilosas obtidas por qualquer forma em razão do cargo, emprego ou função;

X - Apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer drogas ilegais no ambiente de trabalho ou, fora dele, em situações que comprometam a imagem pessoal e, por via reflexa, a institucional;

XI - Utilizar sistemas e canais de comunicação do SAAE de Vargem Alta - ES para a propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;

XII - Retirar da unidade de trabalho, sem estar devidamente autorizado, qualquer documento ou bem pertencente ao SAAE de Vargem Alta - ES;

XIII - Ser conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;

XIV - Usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

XV - Deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu trabalho ou a pedido expresso da chefia;

XVI - Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público ou com colegas;

XVII - Exercer a atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso;

XVIII - Utilizar, para fins privados, agentes públicos, bens ou serviços do SAAE de Vargem Alta - ES;

XIX - Fazer denúncias à Comissão de Ética, ao superior hierárquico ou a qualquer canal interno competente, sem fundamento e que possam prejudicar servidores ou terceiros;

Art. 7º Nenhum servidor deve, direta ou indiretamente, pleitear, sugerir ou aceitar presentes:

I - De uma fonte proibida;

II - Em decorrência do cargo, emprego ou função ocupado.

§ 1º. Entende-se como presente qualquer bem ou serviço dado gratuitamente, assim como ajuda financeira, empréstimo, gratificação, prêmio, comissão, promessa de emprego ou favor.

§ 2º. Considera-se fonte proibida qualquer pessoa, física ou jurídica, que:

I - tenha contrato ou pretenda celebrar contrato com o SAAE de Vargem Alta - ES;

II - esteja sujeita à fiscalização ou à regulação pelo órgão em que o servidor atua;

III - tenha interesses que possam ser afetados pelo desempenho ou não das atribuições do servidor.

Do Conflito de Interesses

Art.8º Ocorre conflito de interesses quando o interesse particular, seja financeiro, seja pessoal, entra em conflito com os deveres e atribuições do agente público em seu cargo, emprego ou função.

§1º. Considera-se conflito de interesses qualquer oportunidade de ganho que possa ser obtido por meio ou consequência das atividades desempenhadas pelo servidor público em seu cargo emprego ou função, em benefício:

I - Próprio;

II - De parente até o terceiro grau civil;

III - De terceiros com os quais o agente público mantenha relação de sociedade;

IV - De organização da qual o agente público seja sócio, diretor, administrador preposto ou responsável técnico.

§2º. Os agentes públicos têm o dever de declarar qualquer interesse privado que possa afetar ou parecer afetar o desempenho de suas funções com independência e imparcialidade, devendo tomar medidas necessárias para resolver quaisquer conflitos, de forma a proteger o interesse público.

Art. 9º. Relacionamentos de ordem profissional que possam ser interpretados como favorecimento, mesmo que apenas aparentem conflito de interesses, devem ser evitadas e comunicadas, imediatamente a chefia imediata. É facultativa, nesses casos, a consulta à respectiva comissão de ética.

DA GESTÃO DE ÉTICA

Das Comissões de Ética Pública

Art. 10. O SAAE de Vargem Alta-ES, instituirá uma Comissão de Ética, com as seguintes competências vinculada diretamente a Direção:

I - Atuar e realizar a elaboração de relatório final nos processos referentes à matéria ética;

II - Requerer à Direção a aplicação das penalidades;

III - Promover a manutenção de alto padrão ético;

IV - Divulgar este Código de Ética;

V - Assegurar continuidade, clareza e consistência no propósito da manutenção da ética;

VI - Orientar e aconselhar os servidores sobre suas condutas éticas;

VII - Revisar e alterar periodicamente, quando necessário, as normas que dispõem sobre conduta ética no SAAE de Vargem Alta - ES;

VIII - Elaborar normas, visando à fiel aplicação dos preceitos deste Código de Ética;

IX - Receber sugestões de aprimoramento deste Código de Ética;

X - Subsidiar o Diretor na tomada de decisão concernente a atos de autoridade que possam implicar descumprimento das normas do Código de Ética;

XI - Receber denúncias sobre atos praticados em contrariedade às normas do Código de Ética, e proceder à apuração de sua veracidade, desde que devidamente instruídas e fundamentadas;

XII - Instaurar, de ofício, no âmbito de sua competência, processo e sindicância sobre fato ou ato lesivo de princípio, regra da ética pública e deste Código de Ética;

XIII - Responder consultas de autoridades e demais agentes públicos relativas à matéria regulada por este Código de Ética;

XIV - Emitir instruções, para detalhar ou esclarecer pontos do Código de Ética;

XV - Publicar anualmente relatório de gestão da ética;

XVI - Elaborar o seu regimento interno.

§ 1º. A Comissão de Ética será composta por dois (02) servidores efetivos e um (01) comissionado, sendo três (03) membros titulares e seus respectivos suplentes, escolhidos e designados pelo Diretor, para exercício de mandato de 2(dois) anos, admitida uma recondução.

§ 2º. Os membros da Comissão de Ética serão brasileiros, de idoneidade moral e reputação ilibada.

§ 3º. Caberá ao Diretor desta Autarquia Municipal designar o Presidente, com mandato de até 2 (dois)anos, para a Comissão de Ética e, por conseguinte, o presidente designará o vice-presidente e o secretário.

§4º. Os membros da Comissão de Ética não receberão qualquer remuneração e os trabalhos nele desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

§5º. Das decisões finais da Comissão de Ética caberá recurso ao Diretor do SAAE de Vargem Alta - ES.

DAS PENALIDADES

Art. 11. Sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Complementar nº10/2003, as condutas incompatíveis com o disposto neste Código de Ética serão punidas com as seguintes sanções:

I - Advertência, verbal ou escrita, aplicáveis aos agentes públicos no âmbito do SAAE de Vargem Alta - ES, no exercício do cargo, do emprego ou da função;

II - Censura ética, por escrito, aplicável pelo Diretor.

§ 1º. As sanções previstas no caput serão encaminhadas pela Comissão de Ética e devidamente decididas e aplicadas, conforme o caso, pelo Diretor, que deverá, na hipótese de infração disciplinar, determinar a abertura de Processo Administrativo para apuração dos fatos e a adoção das medidas legais cabíveis.

§ 2º. Após a apuração devida, a Comissão de Ética poderá sugerir a exoneração imediata de ocupante de cargo de provimento em comissão cuja decisão caberá ao Diretor.

Art.12. O processo de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado neste Código de Ética será instaurado pela Comissão de Ética, conforme o caso, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes da infração.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.13. O setor responsável pela admissão e registro de pessoal deverá providenciar, no prazo de sessenta (60) dias, para os servidores públicos do SAAE de Vargem Alta - ES, que tomaram posse antes da entrada em vigor desta Portaria, que prestem o compromisso de acatamento e observância das regras estabelecidas pelo Código de Ética, conforme Anexo II.

Art. 14. A Autarquia Municipal implementará, em até sessenta(60) dias, as providências necessárias à plena vigência do Código de Ética, inclusive mediante a constituição da Comissão de Ética;

Art. 15. Os setores organizacionais do SAAE de Vargem Alta – ES ficam obrigados a prestar todos os esclarecimentos e fornecer os documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da comissão de Ética;

Art. 16. O atendimento a convocação da comissão de Ética é obrigação irrecusável de todos aqueles que estão sujeitos a este código;

Art. 17. O SAAE de Vargem Alta –ES não admite qualquer tipo de retaliação a pessoa que de boa-fé, efetuado a denúncia à comissão de Ética;

Art. 18. Em caso de dúvida sobre a aplicação deste Código de Conduta Ética e situações que possam configurar desvio de conduta, o agente público pode formular consulta à Comissão de Ética do SAAE.

Art. 19. Os casos omissos serão decididos pela Comissão.

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO

Código de Conduta Ética do SAAE de Vargem Alta-ES

Nome do Servidor:

Cargo / Emprego/Função :

Matrícula:

Órgão/Unidade de Lotação:

Declaro que li e estou ciente e de acordo com normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética do Serviço Autônomo de Água de Vargem Alta e comprometo-me a respeitá-las e cumpri-las integralmente.

Compreendo que o presente Código de Conduta Ética reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o servidor público, seja no exercício do cargo, função ou emprego, ou fora dele.

E, ainda, que meus atos, comportamentos e atitudes devem ser direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos.

Assumo, também, a responsabilidade de reportar à Comissão de Ética qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética do SAAE.

A assinatura do Termo de Adesão e Compromisso ao Código de Conduta Ética do SAAE é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas.

Vargem Alta, XX de XXXXXX de 20XX.

Nome do Servidor/Assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACOLHIMENTO E GUARDA

Termo de Adesão e Compromisso de Observância ao Código de Conduta Ética do SAAE de Vargem Alta – ES.

Nome da Empresa:

CNPJ:

Nº Contrato de Prestação Serviço:

Data de Vigência do Contrato:

Finalidade do Contrato:

Declaro para os devidos fins que estamos cientes com o Código de Ética do SAAE de Vargem Alta.

Vargem Alta-ES, XXX de XXXXXX de 20XX.

Nome da Empresa/Assinatura Responsável

**ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL**

**ALAN LOPES ALTOÉ
VICE-PREFEITO**

**PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**DANIELA APARECIDA BALBINO FERRAÇO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

**ELIANE PERIM TURINI
GABINETE**

**THADEU DOS SANTOS ORLETTI
FINANÇAS**

**CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR**

**ELIAS ABREU DE OLIVEIRA
CULTURA, TURISMO E ESPORTES**

**MICHELE DE OLIVEIRA SAMPAIO
EDUCAÇÃO**

**HELIMAR RABELLO
MEIO AMBIENTE**

**JHONATA SILVA SCARAMUSSA
SAÚDE**

**OZEAS PASTI
AGRICULTURA**

**BERG DA SILVA
ADMINISTRAÇÃO**

ORGÃO OFICIAL

**Responsável:
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Zildio Moschen,22-Centro Vargem Alta –
Espírito Santo
CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900
E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com